



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA **CEBEMOS**

08/04/26
Prefeitura Municipal
São Sebastião da Bela Vista
CNPJ: 17.935.370/0001-13
Praça Erasmo Cabral, 334
Centro - São Sebastião da Bela Vista/MG
Jenica P

Ex.mo. Sr.
Augusto Hart Ferreira
DD. Prefeito Municipal
São Sebastião da Bela Vista – MG

Assunto: Aplicação do Código de Posturas para coibir o descarte irregular de lixo e materiais de construção nas vias públicas

INDICAÇÃO Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Quedes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de intensificar a fiscalização e aplicar as sanções previstas no Código de Posturas do Município, diante do recorrente descarte irregular de lixo e materiais de construção em vias públicas.

A presente indicação justifica-se pelo fato de que este Presidente tem sido constantemente procurado por munícipes, tanto presencialmente quanto por meio de mensagens via aplicativo WhatsApp, relatando sérios problemas relacionados ao acúmulo de entulhos e resíduos em locais e horários inadequados, o que tem ocasionado a obstrução de ruas, calçadas e passeios públicos, prejudicando a mobilidade urbana e colocando em risco a segurança de pedestres.

Destaca-se que, em diversas localidades do município, especialmente nas Ruas do Bairro São Sebastião, Rua Antônio Caetano e no Bairro José Brandão de Oliveira, há relatos de pedestres que encontram dificuldades para transitar devido ao descarte indevido de materiais, sendo obrigados, muitas vezes, a utilizar a via de rolamento, expondo-se a riscos de acidentes.

Diante disso, faz-se imprescindível a efetiva aplicação da Lei Complementar Municipal nº 093, de 21 de dezembro de 2022 (Código de Posturas), em especial os seguintes dispositivos:

Art. 10 – Determina que os entulhos de obras, construções e reformas são de responsabilidade da fonte geradora, cabendo a esta o acondicionamento, transporte e destinação final adequada, sem prejuízo à limpeza pública e ao meio ambiente. Pena: grave.

Art. 11 – Proíbe a condução de quaisquer materiais que comprometam o asseio das vias públicas ou a saúde dos cidadãos. Pena: grave.

Art. 12 – Estabelece que o lixo domiciliar e comercial deve ser acondicionado e disposto de forma adequada, sem obstruir o trânsito de pedestres ou veículos, respeitando os horários de coleta. Pena: leve.

Art. 13 – Veda a colocação de lixo nas vias públicas após a coleta diária ou em dias em que esta não ocorra. Pena: grave.

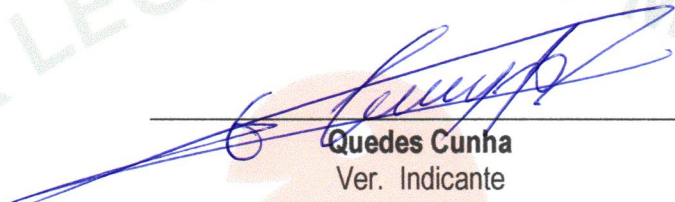


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Dessa forma, indica-se que, uma vez constatado o descumprimento das normas acima mencionadas, seja realizada a devida autuação dos infratores, com aplicação das penalidades cabíveis, visando garantir a ordem urbana, a limpeza pública e a segurança da população.

Por fim, ressalta-se que tais medidas contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, promovendo um ambiente urbano mais limpo, organizado e seguro.

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista. 30 de março de 2026


Quedes Cunha
Ver. Indicante

